

LEI MUNICIPAL Nº 681/2025, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA
DOS DIREITOS DA MULHER, E
INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DOS DIREITOS DA
MULHER – C.M.D.M., E O FUNDO
MUNICIPAL DE DEFESA DOS
DIREITOS DA MULHER – F.M.D.M.,
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal – Lei Municipal nº 258/1990, faz saber que a Câmara Municipal de Manoel Emídio – PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Artigo 01º – Fica criada a “POLÍTICA MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

**TÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.**

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DO CONSELHO.**

Artigo 02º – Fica criado o “CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – C.M.D.M., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

Artigo 03º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – C.M.D.M., com a finalidade de garantir, fortalecer, ampliar a formulação de políticas públicas de direito das mulheres, com vistas ao enfrentamento de todas as formas de violências e discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de

direitos, para facilitar sua participação, inclusão, autonomia social, econômica, política e cultural das mulheres no município.

Parágrafo único. – Para o desenvolvimento das políticas de que trata essa lei, serão observadas as diretrizes da legislação federal e estadual vigentes e pertinentes à Política Nacional e Estadual dos Direitos da Mulher.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO.

Artigo 04º – Compete ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher:

I – Cooperar com os órgãos governamentais e não-governamentais na elaboração e no acompanhamento de programas que visem a ampliação da participação política pública da mulher, especialmente nas áreas de saúde, educação, cultura, assistência social, trabalho e organização comunitária;

II – Defender a manutenção e expansão dos serviços e/ou programas de combate à exploração sexual e a violência contra mulher;

III – Incentivar e acompanhar a execução de programas que priorizem a questão do gênero;

IV – Incentivar e apoiar a participação da mulher nas diversas entidades comunitárias, estimulando sua organização social e política;
V - defender os direitos da mulher, fiscalizando e fazendo cumprir a legislação pertinente;

VI – Incentivar a criação de redes sociais de apoio à mulher e à criança, tais como: apoio ao acolhimento à mulher em situação de violência, aluguel social, acesso a centro municipal de educação infantil em período integral, clínica da mulher, centros de referência e assemelhados;
VII - promover e desenvolver estudos, debates, cursos e pesquisas relativas à mulher;

VIII – Formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, assegurando-lhes condições de liberdade e igualdade de direitos, bem como a participação social e política;

IX – Fiscalizar as ações e as atividades executadas pelo Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

X – Formular a política de promoção, de proteção e de defesa dos direitos da mulher, observada a legislação em vigor, atuando no sentido da plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural do Município de Manoel Emídio – Piauí;

XI – Estabelecer a atuação e definição da aplicação dos recursos públicos vinculados ao fundo municipal;

XII – Acompanhar a elaboração e avaliação da proposta orçamentária do Município, indicando ao Prefeito, as modificações necessárias à consecução da política formulada, bem como, analisar a aplicação dos recursos relativos à competência deste conselho;

XIII – Incentivar o acompanhamento da concessão de auxílios, e subvenções e transferências voluntárias, a entidades particulares e sem fins lucrativos, atuantes no atendimento à mulher, que deverão estar cadastradas junto a esse conselho, para receberem verbas públicas;

XIV – Participar, quando entender necessário, da execução da política municipal de todas as áreas afetas à mulher;

XV – Propor aos poderes constituídos de modificação nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da mulher;

XVI – Oferecer subsídios para a elaboração de leis concernentes aos interesses da mulher;

XVII – Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da promoção, da proteção e da defesa dos direitos da mulher;

XVIII – Promover intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais, internacionais e estrangeiros, visando atender os objetivos desse Conselho;

XIX – Pronunciar, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à promoção, proteção e a defesa dos direitos da mulher;

XX – Avaliar e aprovar de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho;

XXI – Receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito a mulher, adotando medidas cabíveis;

XXII – Eleger, por voto direto dentre os membros do conselho, a Comissão Diretora;

XXIII – Encaminhar e sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como a eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, com a inclusão de matéria que trate da questão de gênero;

XXIV – Criar comissões permanentes e provisórias, conforme regulamentado no regimento interno;

XXV – Estabelecer critérios para o emprego dos recursos destinados aos projetos que visem implementar e ampliar os programas de interesse das mulheres;

XXVI – Manter canais permanentes de comunicação com os movimentos de defesa dos direitos da mulher, apoiando o desenvolvimento de grupos autônomos do Município;

XXVII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher;

XXVIII – Aprovar, anualmente, plano de trabalho para o aperfeiçoamento e fortalecimento das políticas para as mulheres, observadas as peculiaridades e demandas do Município;

XXIX – Convocar, obrigatoriamente, caso o Poder Executivo Municipal não o faça, Conferência Municipal, no prazo estabelecido em ato administrativo publicado no diário oficial da união, que aprova o regimento das conferências nacionais de políticas para as mulheres;

XXX – Eleger as delegadas à Conferência Estadual, preparatória à Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO.

Artigo 05º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, é composto, paritariamente, por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, entre órgãos governamentais e não-governamentais, designadas pelo Poder Executivo.

§ 01º – Os 05 (cinco) representantes governamentais serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores do próprio Poder Executivo Municipal.

§ 02º – As 05 (cinco) entidades/organizações representantes da sociedade civil, serão eleitas por ocasião da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, Encontro Temático dos Direitos da Mulher ou reunião ampliada, dentre as entidades/organizações participantes.

§ 03º Todos os membros do Conselho deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos da mulher, desde que estejam comprovadamente vinculados em suas respectivas entidades da sociedade civil.

CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO E DO MANDATO DO CONSELHO.

Artigo 06º – Os membros governamentais e não governamentais, e seus respectivos suplentes serão nomeados para o mandato de dois anos, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria do colegiado.

§ 01º – Os membros representantes da sociedade civil poderão ser reconduzidos para um novo mandato, atendidas as condições que forem estipuladas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 02º – Os membros do Poder Público poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda quatro anos seguidos.

Artigo 07º – Os membros e os suplentes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher não perceberão qualquer tipo de remuneração, sendo o seu exercício considerado relevante serviço público prestado ao Município.

CAPÍTULO V DA ESTRUTURA DO CONSELHO.

Artigo 08º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher possuirá a seguinte estrutura:

I – Comissão Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira, bem como seus respectivos suplentes;

II – Comissões permanentes e provisórias;

III – Assembleia Geral;

IV – Secretária Executiva.

Artigo 09º – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, por convocação de sua presidente ou pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 10º – A organização, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher serão disciplinados em Regimento Interno.

Parágrafo único. – O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher terá o prazo de 90 (noventa dias) úteis, a contar da data de nomeação de comissão específica para apresentar proposta de regimento interno, que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.

TÍTULO II DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DO FUNDO.

Artigo 11 - Fica instituído o “FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER – F.M.D.M., NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANOEL EMÍDIO, ESTADO DO PIAUÍ, e dá outras providências”.

§ 01º - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à mulher.

§ 02º – As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção à mulher em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção ultrapassa o âmbito de atuação das políticas sociais e básicas.

§ 03º – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., será constituído:

I – Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para o atendimento à mulher;

II – Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional da Mulher;

III – Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas oriundas do Poder Judiciário;

V – Por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VII – Recursos, convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas, públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para o repasse a entidade executora de programas integrantes do plano de aplicação de recursos do FMDM.

§ 04º – As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Artigo 12 – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., será regulamentado por seu Regimento Interno, observada as orientações do Conselho Nacional de Direitos da Mulher.

Artigo 13 – A gestão e a administração financeira, orçamentária e patrimonial do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., será exercida pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, a qual competirá:

I – Registrar os recursos orçamentários oriundos do Município ou a ele transferidos em benefício da mulher pelo Estado ou pela União;

II – Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios ou de doações ao Fundo;

III – Manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito pelo Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – C.M.D.M.;

IV – Autorizar a aplicação dos recursos em benefícios da mulher, nos termos das resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;

V – Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento à mulher, segundo as resoluções do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher.

Artigo 14 – As deliberações referentes à gestão e administração do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., serão executadas pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo esta responsável pela prestação de contas.

Parágrafo único. – O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – F.M.D.M., será gerido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, sendo fiscalizado de acordo com as deliberações plenárias do Conselho, para as quais receberá o auxílio da assessoria técnica das Secretarias Municipais de Administração e Finanças.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Artigo 15 – Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, em sua primeira gestão, a partir da publicação de ato administrativo no Diário Oficial do Município.

Artigo 16 – A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres será responsável por garantir a autonomia para o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, assim como por disponibilizar local adequado, dotação orçamentária e estrutura administrativa para o seu efetivo funcionamento.

Artigo 17 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão a conta de verbas próprias oriundas do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 18 – Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 19 – Ficam revogadas as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Emídio – PI,
em 18 de novembro de 2025.

ORLANDO ALMEIDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Manoel Emídio (PI)
Mandato 2025 / 2028

Aprovada, sancionada, numerada, registrada e publicada, a presente **LEI MUNICIPAL Nº 681/2025**, aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.